



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

Pratápolis/MG, 09 de setembro de 2022.

**OFÍCIO:** 247/2022

**ASSUNTO:** Encaminha projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR 61, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015, CRIANDO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**  
**Prefeita Municipal**

Exmo. Sr.

José Esteves Pereira

D.D Presidente da Câmara

Pratápolis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_\_\_/2022.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 61, de 04 de novembro de 2015, criando cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar 61 de 04 de novembro de 2015, os seguintes cargos:

<b>CARGO</b>	<b>N. CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>COORDENADOR AMBIENTAL</b>	01	R\$ 3.898,49
<b>ADVOGADO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>	01	R\$ 3.898,49

**Art. 2º** – O Anexo X – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar 61, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte:

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
<b>COORDENADOR AMBIENTAL</b>	VIII	R\$ 3.898,49
<b>ADVOGADO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>	VIII	R\$ 3.898,49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

**Art. 3º** - O Anexo XII, da Lei Complementar n. 61, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte:

**CARGO: Coordenador Ambiental**

**QUALIFICAÇÃO EXIGIDA:** Ensino superior completo;

**DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES:**

- Participar e elaborar campanhas de educação ambiental;
- Exercer o controle das atividades de licenciamento ambiental e fiscalizatórias, chefiando diretamente as equipes e os servidores designados para tal;
- Realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados;
- Supervisionar, coordenar e planejar as atividades fiscalizatórias no âmbito do meio ambiente;
- Promover a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações fiscais integradas;
- Orientar os servidores quanto à interpretação e aplicação da legislação ambiental vigente;
- Fomentar o Secretário responsável, quanto a necessidade de equipamentos e materiais para a realização ordinária dos trabalhos fiscalizatórios;
- Solicitar a qualquer Secretário responsável a apuração das faltas e irregularidades ocorridas;
- Assessorar qualquer Secretário pela abertura e/ou instauração de sindicância para apurar conduta ambiental irregular de qualquer servidor;
- Orientar a comunidade na interpretação da legislação ambiental e outras normas relacionadas;
- Prestar orientação técnica relacionada ao meio ambiente;
- apoiar e acompanhar todas as demais ações pertinentes ao seu órgão de trabalho;
- Executar qualquer outra atividade correlata de coordenação na área, determinadas pelo Prefeito Municipal.

**CARGO: Advogado da Proteção Social Especial**

**QUALIFICAÇÃO EXIGIDA:** Curso superior em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

**DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

- Fornecer suporte às famílias e indivíduos usuários do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, em sua amplitude de serviços e atendimento integral, de acordo com as orientações técnicas do Centro de Assistência Social do Município;
- Realizar a orientação jurídico social e assessoria jurídica no âmbito do SUAS, respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria Geral do Município e/ou Assessoria Jurídica;
- Oferecer atendimento de advocacia pública o âmbito do SUAS, respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria Geral do Município e/ou Assessoria Jurídica;
- Receber denúncias;
- Prestar orientação jurídica aos usuários do CRAS/ proteção especial e SUAS;
- Fazer encaminhamentos processuais, exceto os de competência da Procuradoria Geral do Município e/ou Assessoria Jurídica;
- Esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço;
- Participar de palestras informativas aos usuários;
- Fazer estudo permanente acerca do tema violência e violação de direitos pertinente aos casos de atendimento da Proteção Especializada da Assistência Social;
- Manter atualizado todos os registros de todos os atendimentos;
- Participar de todas as reuniões da equipe com a visão de sua área de atuação;
- Defender a garantia dos direitos socioassistenciais, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais;
- Articular com os órgãos públicos de defesa de direitos, nos termos da Lei Federal 8.742 de 1993;
- Promover o assessoramento jurídico ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal 8.742, de 1993 e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- Promover a acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- Elaborar, junto com as famílias e indivíduos, o Plano Individual de acompanhamento e/ou familiar, considerando as especificidades e particulares de cada um;
- Realizar visitas domiciliares acompanhado pelo CRAS, ou qualquer membro da assistência social do Município;
- Realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial e demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- Alimentar registros e sistemas de informações sobre as ações desenvolvidas;
- Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe de assistência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

social do Município, bem como reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;

- Participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas para definição de fluxos;
- Instituir rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários;
- Organizar encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos;
- Demais atribuições definidas na função de advogado, observando o disposto na legislação federal e Municipal, respeitando sempre as determinações emanadas da Procuradoria Geral do Município e/ou Assessoria jurídica, sempre com enfoque à respeitar as garantias advindas da advocacia privada;
- Elaborar pareceres jurídico com enfoque assistencial, sempre que solicitado por algum setor ou secretaria;
- Preparar informações e pareceres para expedientes e processos de sua área de atuação, solicitados pela Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica;
- Executar qualquer outra atividade correlata, determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e convalida todos os outros termos vigentes, da Lei Complementar 61/2015.

  
**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**  
*Prefeita Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores,**

Encaminho perante Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR 61, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015, CRIANDO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando as demandas existentes em nosso município, a presença dos profissionais relacionados na propositura do projeto, são de suma importância.

Isto porque, a presença de um coordenador ambiental trará uma segurança ecológica de grande valia para as ações a serem desenvolvidas pelo Município, fazendo com que todos os atos sejam realizados com a maior observância aos preceitos ambientais.

Ainda, com fundamento na Lei Municipal 1.780/2013, de igual forma, um advogado compondo a equipe da Assistência social do Município fará toda diferença, oportunizando o acompanhamento técnico-jurídico para os usuários, encaminhando as demandas de forma direta para seus destinatários finais.

Ademais, o referido profissional poderá auxiliar toda a estrutura administrativa com enfoque na Proteção Social Especial, em todas as ações desenvolvidas em prol dos munícipes.

Esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pratápolis, Minas Gerais, 09 de setembro de 2022

  
**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**

**Prefeita Municipal**